



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	22
Convocação	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

49



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.706, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros através da celebração de Termo de Colaboração, à entidade sem fins lucrativos "Instituto Novo Sinai", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 17, de 03 de março de 2026, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Colaboração, à entidade sem fins lucrativos "Instituto Novo Sinai", inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.515/0001-09, localizada à Rua Brasil, nº 440, Sala 1, Centro, nesta cidade de Valentim Gentil/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual, repassados em cotas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), iniciando-se a partir da data de assinatura do ajuste.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do repasse previsto no caput deste artigo correrão à conta de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 2º Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Colaboração

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento de 2026 (lei municipal nº 2.680, de 26 de novembro de 2025), crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a seguinte programação decorrente desta lei.

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0009.2074	Família Acolhedora	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 60.000,00
Fonte de Recurso	01 – Assistência Social – Geral	
Código de Aplicação	510/000	

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 03 de março de 2026.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 3 de 25



50

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 03 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 4 de 25



51

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.707, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 18, de 03 de março de 2026, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2026 (Lei Municipal nº 2.680, de 26/11/2025), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 545.386,13 (quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e treze centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2031	Manutenção das Atividades da Educação Infantil		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	200.000,00
Fonte de Recurso:	Recursos do VAAR – Fundeb		
Código de Aplicação:	261.003		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0014.2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	345.386,13
Fonte de Recurso:	Recursos do VAAR – Fundeb		
Código de Aplicação:	261.003		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos do VAAR Fundeb, previstos para o Município de Valentim Gentil, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2026/2029 (Lei Municipal nº 2.681, de 26 de novembro de 2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.656, de 26 de junho de 2025) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 03 de março de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 5 de 25



52

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 03 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 6 de 25

Decretos



117

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.156, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.680, de 26 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2026, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais), para atender a seguinte programação:

FIG	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
93	020203	04.122.0004.2007	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	500,00
234	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
239	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros - Pessoa Física	4.500,00
339	020501	12.122.0016.2039	3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
344	020502	12.306.0013.2030	3.3.90.30.00	Material de Consumo	60.000,00
386	020503	12.306.0013.2030	3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
397	020503	12.361.0014.2035	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	50.000,00
471	020602	15.452.0018.2041	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
TOTAL GERAL					237.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício vigente, oriundos do Tesouro Municipal, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 26 de fevereiro de 2026.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 03 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 7 de 25



118

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 5.156, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO (MÊS: JANEIRO)

Entidade: PREF MUNIC VALENTIM GENTIL

Descrição	Valor
Vinc. Grupo 110 GERAL	
VINCODIGO 0 GERAL	
I - Arrecadação verificada no exercício anterior de janeiro a dezembro	58.206.390,86
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	58.206.390,86
IV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	55.149.500,00
V - Provável Excesso de Arrecadação para o Exercício (III-IV)	3.056.890,86
VI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	0,00
VII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
VIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (V - (VI+VII))	3.056.890,86
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício anterior (por excesso)	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 8 de 25



119

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.157, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.680, de 26 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2026, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 540.223,81 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
82	020203	04.122.0004.2006	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	540.223,81
TOTAL GERAL					540.223,81

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício vigente, oriundos do Tesouro Municipal, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 26 de fevereiro de 2026.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 03 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 9 de 25



120

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 5.157, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: JANEIRO)

Entidade: PREF MUNIC VALENTIM GENTIL

Descrição	Valor
Vinc. Grupo 110 GERAL	
VINCODIGO 0 GERAL	
I - Arrecadação verificada no exercício anterior de janeiro a dezembro	58.206.390,86
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	58.206.390,86
IV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	55.149.500,00
V - Provável Excesso de Arrecadação para o Exercício (III-IV)	3.056.890,86
VI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	0,00
VII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
VIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (V - (VI+VII))	3.056.890,86
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício anterior (por excesso)	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 10 de 25



121

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.158, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.680, de 26 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2026, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
312	020402	10.305.0012.2060	3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
TOTAL GERAL					30.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício vigente, oriundos do Tesouro Municipal, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 02 de março de 2026.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 03 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 11 de 25



122

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 5.158, DE 02 DE MARÇO DE 2026

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: FEVEREIRO)

Entidade: PREF MUNIC VALENTIM GENTIL

Descrição	Valor
Fonte Grupo 1	TESOURO
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	10.400.962,85
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	10.400.962,85
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	9.574.253,82
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	9.574.253,82
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	48.708.270,85
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	48.708.270,85
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,09
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	53.092.015,23
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	10.400.962,85
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	63.492.978,08
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	57.397.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	6.095.978,08
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	1.897.809,53
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	4.198.168,55



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 12 de 25



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.159, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Institui a Política Municipal de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLAUDINEI CAVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação da Prefeitura de Valentim Gentil - SP, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes, responsabilidades e competências para a gestão da segurança da informação.

Art. 2º Esta Política de Segurança da Informação aplica-se a todas as unidades organizacionais da Prefeitura de Valentim Gentil, e deverá ser observada por todos os usuários de informação, seja servidor ou equiparado, empregado, prestador de serviços ou pessoa habilitada pela administração, por meio da assinatura de Termo de Responsabilidade, para acessar os ativos de informação sob responsabilidade deste Departamento de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º São objetivos da Política de Segurança da Informação:

- I estabelecer princípios e diretrizes a fim de proteger ativos de informação e conhecimentos gerados ou recebidos;
- II estabelecer orientações gerais de segurança da informação e, desta forma, contribuir para a gestão eficiente dos riscos, limitando-os a níveis aceitáveis, bem como preservar os princípios da disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade das informações;
- III estabelecer competências e responsabilidades quanto à segurança da informação;
- IV nortear a elaboração das normas necessárias à efetiva implementação da segurança da informação;
- V promover o alinhamento das ações de segurança da informação com as estratégias de planejamento organizacional da Prefeitura do Município de Valentim Gentil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 13 de 25



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 4º As ações de segurança da informação da Prefeitura do Município de Valentim Gentil são norteadas pelos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública Municipal, bem como pelos seguintes princípios:

I. disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;

II. continuidade dos processos e serviços essenciais para o funcionamento da Prefeitura do Município de Valentim Gentil;

III. economicidade da proteção dos ativos de informação;

IV. respeito ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e à proteção da privacidade;

V. observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

VI. responsabilidade do usuário de informação pelos atos que comprometam a segurança dos ativos de informação;

VII. alinhamento estratégico da Política de Segurança da Informação com o planejamento estratégico da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, assim como demais normas específicas de segurança da informação da Administração Pública Municipal;

VIII. conformidade das normas e das ações de segurança da informação com a legislação regulamentos aplicáveis; e

IX. educação e comunicação como alicerces fundamentais para o fomento da cultura e segurança da informação.

Art. 5º Estas diretrizes constituem os principais pilares da gestão de segurança da informação norteadando a elaboração de políticas, planos e normas complementares no âmbito deste Órgão e objetivam a garantia dos princípios básicos de segurança da informação estabelecidos nesta Política.

Art. 6º As normas, procedimentos, manuais e metodologias de segurança da informação da Prefeitura do Município de Valentim Gentil devem considerar, como referência, além dos normativos vigentes, as melhores práticas de segurança da informação.

Art. 7º As ações de segurança da informação devem:

I. considerar, prioritariamente, os objetivos estratégicos, os planos institucionais, a estrutura e a finalidade da Prefeitura do Município de Valentim Gentil;

II. ser tratadas de forma integrada, respeitando as especificidades e a autonomia das unidades da Prefeitura do Município de Valentim Gentil;

III. ser adotadas proporcionalmente aos riscos existentes e à magnitude dos danos potenciais, considerados o ambiente, o valor e a criticidade da informação;

IV. visar à prevenção da ocorrência de incidentes.

Art. 8º O investimento necessário em medidas de segurança da informação deve ser dimensionado segundo o valor do ativo a ser protegido e de acordo com o risco de potenciais prejuízos ao Órgão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 14 de 25



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º Toda e qualquer informação gerada, custodiada, manipulada, utilizada ou armazenada no Órgão compõe o seu rol de ativos de informação e deve ser protegida conforme normas em vigor.

Parágrafo único. As informações citadas no caput, que tramitem pelo ambiente computacional do Órgão, são passíveis de monitoramento e auditoria pelo Departamento de Tecnologia da Informação, respeitados os limites legais.

Art. 10. Pessoas e sistemas devem ter o menor privilégio e o mínimo acesso aos recursos necessários para realizar uma dada tarefa.

Parágrafo único. É condição para acesso aos recursos de tecnologia da informação da Prefeitura do Município de Valentim Gentil a assinatura, preferencialmente eletrônica, de Termo de Responsabilidade indicando a ciência aos termos desta Política, as responsabilidades e os compromissos em decorrência deste acesso, bem como as penalidades cabíveis pela inobservância das regras previstas nas normas de segurança da informação do Órgão.

Art. 11. A Política de Segurança da Informação e suas atualizações, bem como normas específicas de segurança da informação da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, devem ser divulgadas amplamente a todos os Usuários de Informação, a fim de promover sua observância, seu conhecimento, bem como a formação da cultura de segurança da informação.

§ 1º Os Usuários de Informação devem ser continuamente capacitados nos procedimentos de segurança e no uso correto dos ativos de informação quando da realização de suas atribuições, de modo a minimizar possíveis riscos à segurança da informação.

§ 2º As ações de capacitação previstas no § 1º devem ser conduzidas de modo a possibilitar o compartilhamento de materiais educacionais sobre segurança da informação.

Art. 12. Todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Prefeitura do Município de Valentim Gentil conterão cláusula específica sobre a obrigatoriedade de atendimento à esta Política de Segurança da Informação, bem como se suas normas decorrentes.

CAPÍTULO III

Da Gestão de Segurança da Informação

Art. 13. A estrutura de Gestão de Segurança da Informação é composta por:

- I. Alta Administração;
- II. Comitê de Segurança da Informação;
- III. Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV. Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 15 de 25



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

V. Responsável pela Unidade de Controle Interno;

VI. Equipe de Prevenção, Tratamento e Respostas a Incidentes Cibernéticos; e

VII. Usuários de Informação.

Art. 14. Compete à Alta Administração:

I. fornecer os recursos necessários para assegurar o desenvolvimento e a implementação da Gestão de Segurança da Informação da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, bem como com o tratamento das ações e decisões de segurança da informação em um nível de relevância e prioridade adequados; e

II. formalizar e aprovar a Política de Segurança da Informação da Prefeitura de Valentim Gentil, bem como suas alterações e atualizações.

Art. 15. Compete ao Comitê de Segurança da Informação:

I. assessorar na implementação das ações de segurança da informação;

II. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

III. participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;

IV. propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação;

V. deliberar sobre normas internas de segurança da informação;

VI. avaliar as ações propostas pelo gestor de segurança da informação.

Parágrafo único. A composição, estrutura, recursos e funcionamento do Comitê de Segurança da Informação será definido em ato administrativo próprio emitido pela Administração Pública Municipal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 16. Compete ao Gestor de Segurança da Informação:

I. coordenar o Comitê de Segurança da Informação;

II. coordenar a elaboração da Política de Segurança da Informação - PSI e das normas internas de segurança da informação do órgão, observadas a legislação vigente e as melhores práticas sobre o tema;

III. assessorar a Alta Administração na implementação da Política de Segurança da Informação

IV. estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;

V. promover a divulgação da política e das normas internas de segurança da informação do órgão a todos os servidores, usuários e prestadores de serviços que trabalham no órgão;

VI. incentivar estudos de novas tecnologias, e seus eventuais impactos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 16 de 25



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

relacionados à segurança da informação;

VII. propor recursos necessários às ações de segurança da informação;

VIII. acompanhar os trabalhos da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos;

IX. verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;

X. acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação;

XI. manter contato direto com o Gabinete do Prefeito em assuntos relativos à segurança da informação;

Parágrafo único. O Gestor de Segurança da Informação da Prefeitura do Município de Valentim Gentil será designado em ato administrativo próprio, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. Compete ao Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, dentre outras atribuições dispostas na legislação vigente, planejar, implementar e melhorar continuamente os controles de privacidade e segurança da informação em soluções de tecnologia da informação e comunicações, considerando a cadeia de suprimentos relacionada à solução.

Art. 18. Compete ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, dentre outras atribuições dispostas na legislação vigente, em especial ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais normativos e orientações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conduzir o diagnóstico de privacidade, bem como orientar, no que couber, os gestores proprietários dos ativos de informação, responsáveis pelo planejamento, implementação e melhoria contínua dos controles de privacidade em ativos de informação que realizem o tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis.

Art. 19. Compete ao Responsável pela Unidade de Controle Interno, dentre outras atribuições dispostas na legislação vigente, apoiar, supervisionar e monitorar as atividades desenvolvidas pela primeira linha de defesa.

Art. 20. Compete à Equipe de Prevenção, Tratamento e Respostas a Incidentes Cibernéticos:

I. facilitar, coordenar e executar as atividades de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos na Prefeitura de Valentim Gentil;

II. monitorar as redes computacionais;

III. detectar e analisar ataques e intrusões;

IV. tratar incidentes de segurança da informação;

V. identificar vulnerabilidades e artefatos maliciosos;

VI. recuperar sistemas de informação;

VII. promover a cooperação com outras equipes, e participar de fóruns e redes relativas à segurança da informação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 17 de 25



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A composição, estrutura, recursos e funcionamento da Equipe de Prevenção, Tratamento e Respostas a Incidentes Cibernéticos serão definidos em portaria emitido pelo Administrativo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 21. Compete aos Usuários de Informação conhecer, cumprir e fazer cumprir esta Política e às demais normas específicas de segurança da informação da Prefeitura do Município de Valentim Gentil.

Parágrafo único. Todos os Usuários de Informação são responsáveis pela segurança dos ativos de informação que estejam sob a sua responsabilidade.

Art. 22. A Política de Segurança da Informação e demais normativos decorrentes desta Política integram o arcabouço normativo da Gestão de Segurança da Informação.

Art. 23. A Gestão da Segurança da Informação é constituída, no mínimo, pelos seguintes processos:

- I. tratamento da informação;
- II. segurança física e do ambiente;
- III. gestão de incidentes em segurança da informação;
- IV. gestão de ativos;
- V. gestão do uso dos recursos operacionais e de comunicações, tais como e-mail, acesso à internet, mídias sociais e computação em nuvem;
- VI. controles de acesso;
- VII. gestão de riscos;
- VIII. gestão de continuidade;
- IX. auditoria e conformidade;

§ 1º O Comitê de Segurança da Informação poderá definir outros processos de Gestão de Segurança da Informação, desde que alinhados aos princípios e às diretrizes desta Política e destinados à implementação de ações de segurança da informação.

§ 2º Para cada um dos processos que constituem a Gestão de Segurança da Informação, deve ser observada a pertinência de elaboração de políticas, normas, procedimentos, orientações ou manuais que disciplinem ou facilitem o seu entendimento em conformidade com a legislação vigente e boas práticas de segurança de informação.

Art. 24. As políticas, normas, procedimentos, orientações ou manuais de que trata o §2º do art. 16 devem abordar, no mínimo, aspectos relacionados:

- I. a conformidade com as diretrizes dispostas na LGPD e demais normativos e orientações emitidas pela ANPD;
- II. a classificação da informação de acordo com seu nível de confidencialidade e criticidade, entre outros fatores, com vistas a determinar os controles de segurança adequados;
- III. a proteção dos dados contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 18 de 25



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. ao uso aceitável da informação e a utilização de mídias de armazenamento;
- V. a entrada e saída de ativos de informação das instalações da organização;
- VI. aos perímetros de segurança da organização;
- VII. aos controles de acesso baseados no princípio do menor privilégio;
- VIII. as etapas de identificação, contenção, erradicação e recuperação e atividades pós incidente;
- IX. aos critérios para a comunicação de incidentes aos titulares de dados pessoas e a ANPD;
- X. ao Plano de Gestão de Incidentes de Segurança, de forma a considerar diferentes cenários;
- XI. a Política de Gestão de Ativos da organização, abordando aspectos relacionados à proteção dos ativos, sua classificação de acordo com a criticidade do ativo para a organização; a manutenção de inventário atualizado de ativos da organização, contendo o tipo de ativo, sua localização, seu proprietário ou custodiante e seu status de segurança; uso aceitável de ativos, vedado o uso para fins particulares de seu responsável; o mapeamento de vulnerabilidades, ameaças e suas respectivas interdependências; o monitoramento de ativos, de acordo com os princípios legais de Segurança da Informação e privacidade; a investigação de sua operação e uso quando houver indícios de quebra de segurança e/ou privacidade;
- XII. a utilização adequada dos recursos operacionais e de comunicações fornecidos pelo Prefeitura do Município de Valentim Gentil, a serem utilizados para fins profissionais, relacionados às atividades da Administração Pública Municipal, em conformidade com os princípios éticos e profissionais dessa Municipalidade, evitando comportamentos antiéticos, discriminatórios, ofensivos ou que possam comprometer a reputação da Prefeitura do Município de Valentim Gentil;
- XIII. aos procedimentos para o uso de e-mail, o envio de informações confidenciais, a instalação de software antivírus e a abertura de anexos de e-mail;
- XIV. o acesso à internet, o download de arquivos da internet, vedado o uso de sites inadequados e a instalação de software não autorizado;
- XV. o uso de mídias sociais, a divulgação de informações nas mídias sociais, o uso de contas pessoais para fins profissionais e a interação com estranhos nas mídias sociais;
- XVI. as políticas e procedimentos para o uso da computação em nuvem, a seleção de provedores de serviços em nuvem, a segurança dos dados na nuvem e a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;
- XVII. as políticas e procedimentos para o controle de acesso, tais como o uso de Múltiplo Fator de Autenticação (MFA), controles de autorização, baseados no princípio do menor privilégio, controles de segregação de funções, trilhas de auditoria, rastreamento, acompanhamento, controle e verificação de acessos para os ativos de informação, desligamento ou afastamento de colaboradores e parceiros que utilizam ou operam os ativos de informação da Prefeitura do Município de Valentim Gentil;
- XVIII. as políticas e procedimentos para a gestão dos riscos de segurança da informação que possam afetar seus ativos de informação, abordando a análise de ambiente da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, dos seus ativos de informação e das ameaças à segurança da informação; a adoção de uma metodologia estruturada para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 19 de 25



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

identificar riscos, a documentação dos riscos identificados, incluindo sua descrição, origem, impacto potencial e probabilidade de ocorrência; a avaliação de riscos, de forma a determinar o risco a se concretizar e o impacto potencial nos ativos de informação, bem como quais riscos devem ser priorizados para tratamento; o tratamento dos riscos identificados e avaliados, o que pode incluir a mitigação de riscos, por meio da implementação de controles de segurança, ou a aceitação de riscos;

XIX. as políticas e procedimentos para Gestão de Continuidade de Negócios da organização, incluindo o Plano de Continuidade para garantir que a Prefeitura do Município de Valentim Gentil possa continuar suas atividades em caso de um incidente de segurança da informação e a realização de testes e exercícios periódicos baseados no Plano de Continuidade para garantir sua eficácia;

XX. as políticas e procedimentos para a Gestão de Mudanças nos ativos de informação da organização, respaldado pelas informações dos relatórios de avaliação e tratamento de risco de segurança da informação, com a designação de papéis e responsabilidades para a avaliação, aprovação e implementação de mudanças e a criação de um processo formal para solicitação e documentação de mudanças;

XXI. as políticas e procedimentos para a auditoria e conformidade da organização, abordando o Plano de Verificação de Conformidade, que considere as unidades abrangidas, os aspectos para verificação da conformidade, as ações e atividades a serem realizadas, responsabilidades e o Relatório de Avaliação de Conformidade, que considere o detalhamento das ações e das atividades com identificação do responsável, o parecer de conformidade e as recomendações.

§ 1º As unidades organizacionais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil devem realizar periodicamente auditorias internas de sua segurança da informação para assegurar que ela esteja em conformidade com esta Política e com outros requisitos de segurança da informação aplicáveis.

§ 2º Todas as ações, realizadas pelas unidades da Prefeitura de Valentim Gentil, que envolvem a segurança da informação devem estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis à esta temática.

§ 3º As atividades, produtos e serviços desenvolvidos na Prefeitura do Município de Valentim Gentil devem estar em conformidade com requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais constantes de leis, regulamentos, resoluções, normas, estatutos e contratos jurídicos vigentes

CAPÍTULO IV

Das Vedações e Disposições Finais

Art. 25. É vedada a utilização dos recursos de tecnologia da informação disponibilizados pela Prefeitura do Município de Valentim Gentil para acesso, guarda e divulgação de material incompatível com ambiente do serviço, que viole direitos autorais ou que infrinja a legislação vigente.

Art. 26. São vedados o uso e a instalação de recursos de tecnologia da informação que não tenham sido homologados ou adquiridos pelo Departamento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 20 de 25



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Tecnologia da Informação.

Art. 27. É vedada a divulgação a terceiros de mecanismos de identificação, autenticação e autorização baseados em conta e senha ou certificação digital, de uso pessoal e intransferível, que são fornecidos aos usuários.

Art. 28. É vedada a exploração de eventuais vulnerabilidades, as quais devem ser comunicadas ao Departamento de Tecnologia da Informação assim que identificadas.

Art. 29. As unidades organizacionais Prefeitura do Município de Valentim Gentil devem promover ações de treinamento e conscientização para que os seus colaboradores entendam suas responsabilidades e procedimentos voltados à segurança da informação e à proteção de dados.

Parágrafo único. A conscientização, a capacitação e a sensibilização em segurança da informação devem ser adequadas aos papéis e responsabilidades dos colaboradores.

Art. 30. As denúncias de violação a esta Política podem ser comunicadas ao Gestor de Segurança da Informação e feitas através dos seguintes canais:

- I. E-mail: lgpd@valentimgentil.sp.gov.br;
- II. WhatsApp: (17)99628-5965;
- III. Ramal: 1004 ou 1032;
- IV. Fone: (17) 3131-1252.

Art. 31. O cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam devem ser avaliados pelo Departamento de Tecnologia da Informação periodicamente por meio de verificações de conformidade, buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de segurança da informação e da garantia de cláusula de responsabilidade e sigilo constantes de termos de responsabilidade, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres.

Art. 32. A não observância do disposto nesta Política, bem como em seus instrumentos normativos correlatos, sujeita o infrator à aplicação de sanções administrativas conforme a legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, assegurados sempre aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 33. Esta Política será revisada periodicamente, pelo menos a cada quatro anos, ou com mais frequência se necessário, para refletir as mudanças no ambiente da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, nos riscos à segurança da informação e nas melhores práticas de segurança da informação.

Art.34. Os casos omissos e as dúvidas sobre a Política de Segurança da Informação e seus documentos devem ser submetidas ao Comitê de Segurança da Informação.

Art.35. Fica revogado o Decreto nº 3.085, de 04 de março de 2016.

Art.36. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 21 de 25



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Valentim Gentil, 02 de março de 2026.

CLAUDINEI CAVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 03 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 22 de 25

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

I. O resultado final do Concurso Público nº 01/2022, destinado à seleção de candidatos e formação de cadastro reserva para provimento de cargos efetivos no serviço público municipal, das vagas atualmente existentes e das que vierem a vagar ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso, nos termos estabelecidos por este Edital,

II. O não interesse, manifestado no prazo legal, mediante assinatura de Termo de Opção e Aproveitamento do(a) convocado(a) classificado(a) em 43º lugar para o cargo efetivo de Motorista – Nível I,

RESOLVE:

I - Ficam convocados(as) para nomeação no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público nº 01/2022, realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

Para o Cargo de MOTORISTA - Nível I

Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional/ Hemograma Completo/ Glicemia/ ECG/ Audiometria Ocupacional

Class.	Inscrição	Nome	CPF	Dt. Nasc	Pontuação
44º	7435	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	XXX.490.208-XX	11/09/1971	78,00

II - Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, **até o dia 13 de março de 2026, no horário das 13:00h às 16:30h**, a fim de exercerem, mediante assinatura de termo de opção, o direito de serem nomeados(as) no cargo para o qual foram habilitados(as).

III - Se os(as) candidatos(as) deixarem de comparecer sem motivo justificado, perderão o direito de nomeação no cargo.

IV - Exercido o direito de opção de aproveitamento, os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão, ato contínuo, com as custas arcadas pelo Município, serem submetidos(as) a exames médicos de sanidade física e mental, no prazo de 15 (quinze) dias, em local determinado pela Prefeitura, e uma vez satisfatório o resultado do exame e apresentação dos documentos exigidos, serão nomeados(as) e posteriormente empossados(as) no cargo.

V - Para serem nomeados(as) no cargo em que foram habilitados(as), os(as) candidatos(as) deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos (original e cópia):

- Carteira de trabalho com todos os contratos existentes;
- Carteira de identidade;
- Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivos Cartório Eleitoral;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) (seu e de seus dependentes, sendo facultado no caso de dependente menor de idade, a apresentação de Certidão de Nascimento);
- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- Comprovante do nível de escolaridade exigido para o cargo;
- Comprovante com o número do PIS (Caixa Econômica Federal) ou PASEP (Banco do Brasil);
- Certidão de nascimento ou de casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
- Caderneta de vacinação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 23 de 25



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

- k) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais(Estadual);
- l) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração do imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730, de 1993;
- m) Declaração informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- n) Declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- o) Comprovante de endereço.

VI - Fica facultado aos(às) candidatos(as) convocados(as) o direito de renúncia de classificação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos(as) interessados(as), é expedido o presente Edital, que vai afixado no mural, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no endereço eletrônico do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br, e veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 03 de março de 2026.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 24 de 25



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2026 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

I - o resultado final do **Concurso Público nº 01/2023**, destinado à seleção de candidatos e formação de cadastro reserva para preenchimento dos cargos efetivos de **Operador de Máquinas Rodoviárias - Nível I; Operador de Trator Agrícola - Nível I; Agente de Controle de Vetores - Nível I; Monitor de Creche - Nível I; Agente Comunitário de Saúde - Nível I - Esf Central; Agente Comunitário de Saúde - Nível I - Esf Cdh; Agente Comunitário de Saúde - Nível I - Esf Jardim Dos Ypês; Assistente de Informática - Nível I; Auxiliar de Consultório Dentário - Nível I; Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Nível I; Auxiliar de Farmácia - Nível I; Coordenador de Serviços Municipais, Almojarifado e Frota - Nível I; Inspetor de Alunos - Nível I; Monitor de Educação Especial - Nível I; Técnico de Enfermagem - Nível I; Assistente Social - Nível I; Coordenador de Planejamento Estratégico - Nível I; Coordenador Pedagógico Educação Inclusiva - Nível I; Diretor de Escola; Especialista em Gestão de Saúde - Nível I; Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias - Nível I; Engenheiro Agrônomo - Nível I; Psicólogo - Nível I; Professor de Educação Básica I; Terapeuta Ocupacional - Nível I**; das vagas atualmente existentes e das que vierem a vagar ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso, nos termos estabelecidos por este Edital;

II - Ofícios nº17/2026 datado de 24 de fevereiro de 2026 e 20/2026 datado de 03 de março de 2026, protocolados pela Secretaria Municipal de Educação sob nº 622/2026 na data de 02 de março de 2026, e sob nº 623/2026 na data de 02 de março de 2026, respectivamente, devidamente deferidos pelo prefeito municipal.

III - O não comparecimento, no prazo legal, dos(as) convocados(as) classificados(as) em 28º lugar para a função de Monitor de Creche - Nível I, e em 15º lugar para a Função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Nível I, conforme Certidões expedidas pela Seção de Pessoal,

RESOLVE:

I - Ficam convocados(as) para nomeação no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº 01/2023**, realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

Para o Cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - NÍVEL I Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional

Class.	Inscrição	Nome	CPF	Pontuação
16º	39107	DAYSE LIMA DA SILVA	XXX.678.068-XX	46,50

Para o Cargo de MONITOR DE CRECHE - NÍVEL I Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional

Class.	Inscrição	Nome	CPF	Pontuação
29º	38906	SUZANA SANTOS NOGUEIRA	XXX.533.298-XX	58,50

Para o Cargo de INSPETOR DE ALUNOS - NÍVEL I Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional

Class.	Inscrição	Nome	CPF	Pontuação
13º	37529	SABRYNA FERNANDES DOS SANTOS VIEGAS	XXX.194.188-XX	60,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2343A

Página 25 de 25



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

Para o Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - NÍVEL I Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional

Class.	Inscrição	Nome	CPF	Pontuação
25º	39486	LEONARDO BRUNO CEZARE DE ALMEIDA	XXX.531.048-XX	60,50

II - Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, **até o dia 13 de março de 2026**, no horário das **13:00h às 16:30h**, a fim de exercerem, mediante assinatura de termo de opção, o direito de serem nomeados(as) no cargo para o qual foram habilitados(as).

III - Se os(as) candidatos(as) deixarem de comparecer sem motivo justificado, perderão o direito de nomeação no respectivo cargo.

IV - Exercido o direito de opção de aproveitamento, os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão, ato contínuo, com as custas arcadas pelo Município, serem submetidos(as) a exames médicos de sanidade física e mental, no prazo de 15 (quinze) dias, em local determinado pela Prefeitura, e uma vez satisfatório o resultado do exame e apresentação dos documentos exigidos, serão nomeados(as) e posteriormente empossados(as) no cargo.

V - Para serem nomeados(as) no cargo em que foram habilitados(as), os(as) candidatos(as) deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos (**original e cópia**):

- Carteira de trabalho com todos os contratos existentes;
- Carteira de identidade;
- Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivos Cartório Eleitoral;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) (seu e de seus dependentes, sendo facultado no caso de dependente menor de idade, a apresentação de Certidão de Nascimento);
- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- Comprovante do nível de escolaridade exigido para o cargo;
- Comprovante com o número do PIS (Caixa Econômica Federal) ou PASEP (Banco do Brasil);
- Certidão de nascimento ou de casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
- Caderneta de vacinação;
- Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais(Estadual);
- Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração do imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730, de 1993;
- Declaração informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- Declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- Comprovante de endereço.

VI - Fica facultado aos(às) candidatos(as) convocados(as) o direito de renúncia de classificação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado em local de amplo acesso na sede do Paço Municipal, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no endereço eletrônico do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br, e veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 03 de março de 2026.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal